

POSIÇÕES ASSUMIDAS PELA ANAREC E PELO IMTT SOBRE JERRICANES DE PLÁSTICO PARA COMBUSTÍVEIS



JERRICANES – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

O transporte de combustível, por ser uma matéria perigosa, está sujeito a alguns requisitos, nomeadamente quanto ao tipo de embalagem em que o combustível pode ser transportado.

A Parte 6 do ADR/RPE, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 63-A/2008, de 3 de Abril, regulamenta as prescrições relativas às embalagens para transporte de matérias perigosas, nomeadamente, os jerricanes.

Assim, as embalagens devem ser fabricadas, recondicionadas e ensaiadas de acordo com um sistema de garantia da qualidade que satisfaça um organismo de certificação reconhecido pela autoridade competente, de forma a assegurar que cada embalagem corresponda às prescrições desta Parte 6.

O código que deve estar inscrito no jerricane é constituído por:

- a) Um algarismo árabe indicando o tipo de embalagem, por exemplo, jerricane, seguido de
- b) Uma letra maiúscula em caracteres latinos indicando a natureza do material, por exemplo, plástico, seguido, só for o caso, de
- c) um algarismo árabe indicando a categoria de embalagem, dentro do tipo de embalagem a que pertence.
 - i) O algarismo que indica o tipo de embalagem de jerricane é o nº 3.
 - ii) A letra maiúscula que indica o material Matéria Plástica é a H.

Como tal, o código a utilizar para designar o jerricane segundo o tipo de embalagem, o material utilizado no seu fabrico e a sua categoria é:

- i) Jerricane de matéria plástica com tampo superior não amovível: 3H1
- ii) Jerricane de matéria plástica com tampo superior amovível: 3H2

No que concerne à marcação, a marca deve incluir:

- a) i) o símbolo da ONU para as embalagens. Este símbolo só deve ser utilizado para certificar que uma embalagem satisfaz as prescrições aplicáveis.
- b) o código que designa o tipo de embalagem;
- c) um código composto por duas partes:
 - i) uma letra indicando o ou os grupos de embalagem para os quais o modelo tipo foi submetido com sucesso aos ensaios;

X para os grupos de embalagem I, II e III;

Y para os grupos de embalagem II e III;

Z apenas para o grupo de embalagem III;

ii) para as embalagens sem embalagem interior destinadas a conter matérias líquidas, a indicação da densidade relativa, arredondada à primeira décima, para a qual o tipo de fabrico foi ensaiado; esta indicação pode ser omitida se essa densidade não exceder 1,2;

d) a pressão de ensaio;

e) os dois últimos números do ano de fabrico da embalagem. As embalagens dos tipos 1H devem levar também a inscrição do mês de fabrico; esta inscrição pode ser aposta na embalagem ou num local diferente do resto da marcação.

f) o nome do Estado que autoriza a atribuição da marca, indicado pelo símbolo distintivo previsto para os veículos no tráfico internacional;

g) o nome do fabricante ou uma outra identificação da embalagem segundo a determinação de um organismo de certificação reconhecido pela autoridade competente.

O jerricane deve ser fabricado de matéria plástica apropriada e deve apresentar uma resistência suficiente, tendo em conta a sua capacidade e o uso a que se destina.

A embalagem deve possuir também uma resistência apropriada ao envelhecimento e à degradação causada, tanto pela matéria que contém como pela radiação ultravioleta. A eventual permeabilidade da embalagem à matéria nela contida e as matérias plásticas recicladas utilizadas para produzir novas embalagens não devem, em caso algum, constituir um risco, nas condições normais de transporte.

Capacidade máxima dos jerricanes:

3H1, 3H2 : 60 litros.

Massa líquida máxima:

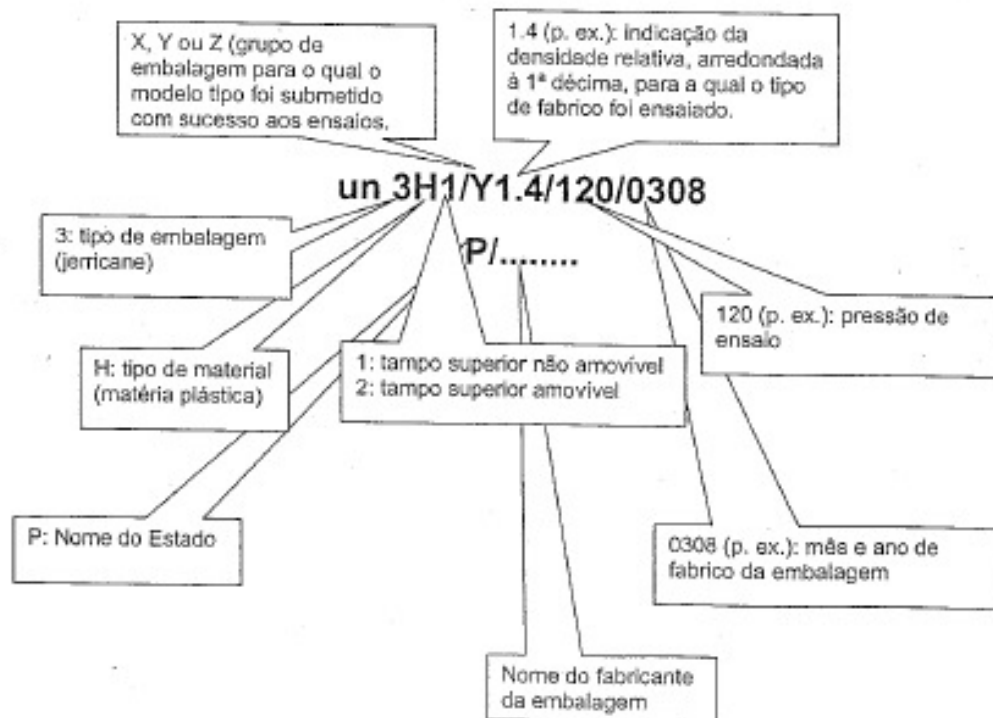
3H1, 3H2 : 120 kg.

Nos termos do artigo 13º, nº 1, alínea f), constituem obrigações do expedidor, nos termos da parte 6 do ADR/RPE, utilizar embalagens aprovadas, adequadas à matéria transportada, constituindo contra-ordenação o incumprimento desta obrigação.

O expedidor pode ser punido com uma coima de 750€ a 2250€ ou de 1500€ a 4500€, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Como tal, o expedidor deve e tem toda a legitimidade em recusar que o cliente final vá ao posto de abastecimento abastecer-se de combustível para um recipiente que não o jerricane que cumpra os requisitos legais supra mencionados.

Veja-se o seguinte exemplo:



Agosto de 2008

Departamento Jurídico da ANAREC Sede

EMBALAGENS PARA O TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS.

(orientações emitidas pelo IMTT em 14.10.2008 a propósito da circular da ANAREC de Ago.2008)

1. O conteúdo da circular conduziu a más interpretações, uma vez que os revendedores de combustíveis não podem ser considerados expedidores no âmbito do ADR/RPE (aprovado pelo Decreto-Lei nº 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 63-A/2008, de 3 de Abril), quando os seus clientes sejam pessoas singulares ou empresas que careçam do combustível para a sua actividade (agricultores, empresas de construção civil, empresas de manutenção, etc...), e que os mesmos assegurem o transporte do produto vendido.
2. De acordo com a regulamentação de transporte em vigor, a exigência de embalagens aprovadas e devidamente marcadas aplica-se no transporte de mercadorias perigosas, havendo, contudo, algumas isenções previstas na referida regulamentação.
3. Assim, as pessoas singulares que careçam de transportar consigo mercadorias perigosas, podem usufruir das isenções do 1.1.3.1 alínea a) ou da isenção do 1.1.3.3 alínea a) referente aos 60 litros por veículo. Nessas situações, não há lugar ao cumprimento de qualquer requisito do ADR/RPE, sem prejuízo, como é óbvio, de utilizarem embalagens adequadas.
4. Também as empresas que, acessoriamente à sua actividade, careçam de transportar consigo mercadorias perigosas podem usufruir das isenções do 1.1.3.1 do ADR/RPE, se cumprirem os limites de quantidades previstos no referido parágrafo alínea c). Nessas situações, não há lugar ao cumprimento de qualquer requisito do ADR/RPE, sem prejuízo, como é óbvio, de utilizarem embalagens adequadas.
5. Não existe na legislação qualquer exigência para que os jerricanes de plástico estejam aprovados e marcados quando se trata de transportes ao abrigo das isenções do 1.1.3.1 alíneas a) e c), e do 1.1.3.3 alínea a) do ADR/RPE
6. Podem ser consideradas embalagens adequadas, no sentido dos pontos 3 e 4 acima, embalagens anteriormente utilizadas para outros conteúdos, em boas condições, que não estejam a verter, designadamente jerricanes de matéria plástica rígida, opacos e suficientemente resistentes.
7. Nada impede que as empresas revendedoras de combustíveis possam comercializar jerricanes a quem se apresentar com outros recipientes aparentemente inadequados ou que não possuam nenhuma embalagem para acondicionar o combustível.

Jerricanes – Disposições Aplicáveis
Esclarecimento



Devido a algumas interpretações erradas que o Esclarecimento publicado em Agosto de 2008 tem suscitado, vimos esclarecer o seguinte:

A Parte 6 do ADR/RPE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 63-A/2008, de 3 de Abril, não se aplica quando os clientes dos postos de abastecimento sejam pessoas singulares ou empresas que careçam do combustível para a sua actividade (agricultores, empresas de construção civil, empresas de manutenção, etc...) e que estes assegurem o transporte do produto vendido.

Assim, e conforme esclarecimento que agora nos chega do IMTT, nos termos do ponto 1.1.3.1, alínea a) do ADR/RPE, as pessoas singulares que careçam de transportar consigo mercadorias perigosas, podem fazê-lo, até ao limite de 60 litros por veículo, sem necessidade de recorrer a jerricane homologado. Contudo, o transporte terá que ser feito em embalagem adequada, ou seja, uma embalagem anteriormente utilizada para outros conteúdos, em boas condições, que não esteja a verter, designadamente, jerricanes de matéria plástica rígida, opacos e suficientemente resistentes.

Também as empresas que, acessoriamente à sua actividade, careçam de transportar consigo mercadorias perigosas, podem fazê-lo, desde que não excedam os 450 litros por embalagem nem as quantidades máximas totais especificadas no ponto 1.1.3.6. do ADR/RPE, conforme dispõe o ponto 1.1.3.1, alínea c), do ADR/RPE. Contudo, também neste caso o transporte terá que ser feito em embalagem adequada, ou seja, uma embalagem anteriormente utilizada para outros conteúdos, em boas condições, que não esteja a verter, designadamente, jerricanes de matéria plástica rígida, opacos e suficientemente resistentes.

Como tal, nestas duas situações supra referidas não se exige que os jerricanes de plástico estejam aprovados e marcados.

Não obstante, nada impede que os nossos Associados possam comercializar jerricanes a quem se apresentar com outros recipientes aparentemente inadequados para o transporte de matérias perigosas ou que não possuam nenhuma embalagem para transportar o combustível.

Departamento Jurídico da ANAREC Sede
Outubro de 2008